

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 07/2021 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**INSTITUI O TURNO ÚNICO NO ÂMBITO DO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**OSEIAS DA FONSECA**, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Santo Expedito do Sul, faz saber, que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica instituído turno único de seis (seis) horas diárias sequenciais no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 7 (sete) horas e 13 (treze) horas, de segunda a sexta feira.

**ART. 2º** - O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a partir do dia 01 de dezembro de 2021 até 31 de janeiro de 2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Poder Legislativo Municipal poderá mediante Decreto, prorrogar ou cancelar o turno único em até 60 (sessenta) dias.

**ART. 3º**- Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento de jornada específica em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

**ART. 4º** - A presente Lei não se aplica aos servidores internos do Poder Legislativo, que já possuam jornada de trabalho menor que 30 (trinta) horas semanais.

**ART. 5º** - No período de vigência da presente Lei, o horário de funcionamento do Poder Legislativo Municipal, será das 7 (sete) horas às 13 (treze) horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos dias das Sessões Legislativas, o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores será das 15:00 (quinze) horas às 21:00 (vinte e uma) horas.

**ART. 6º** - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com eficácia a partir do período previsto no artigo 2º.

SALA DAS SESSÕES LAURIANO TELLES DA ROSA, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

OSEIAS DA FONSECA  
PRESIDENTE DA CÂMARA